

ARRESTO: Providência cautelar que consiste na apreensão judicial de bens não litigiosos do devedor, para a garantia de uma dívida cuja cobrança foi ou vai ser ajuizada; embargo.

É a medida assecuratória que, diversamente do sequestro de bens móveis, não recai sobre bens que foram adquiridos com os proventos da infração, senão que possuem origem diversa, lícita.

No Processo Civil, o arresto de bens é uma **providência cautelar** que permite a apreensão judicial dos bens do devedor, a decretar mediante solicitação do credor que tenha justo receio de perder a garantia patrimonial do seu crédito.

De um ponto de vista substantivo, o arresto de bens consiste num meio conservatório da garantia patrimonial; de um ponto de vista processual trata-se de um **procedimento cautelar (ou providência cautelar)** especificado.

ARRESTO: *El **arresto**¹² es una medida de privación de la libertad contemplada en las leyes, que posee diversos objetivos: como medida cautelar personal dentro de un proceso penal; como medida de apremio para el cumplimiento de ciertos actos; o como sanción punitiva.*

El arresto propiamente dicho es la acción de la policía, o de alguna persona que actúa bajo orden de la ley o del Estado, para tomar a una persona bajo custodia, de forma que estén en disposición de contestar a la acusación de un delito. En muchos sistemas legales, el arresto requiere la información a las personas de que se encuentran bajo arresto.

AGRAVO: Agravo, em direito processual, é o recurso que se pode interpor contra uma decisão tomada dita interlocutória, isto é, uma decisão que não põe fim ao processo. Sua gênese remonta ao Direito português e era manejado contra as decisões que provocavam **agravo** na situação da parte, daí a origem do nome.

Expressões^{[[editar](#)]}

- **agravo de instrumento**: espécie de agravo onde a parte visa que a decisão que lhe prejudicou seja revista de imediato pela instância superior.
- **agravo interno**: vide **agravo regimental**.
- **agravo regimental**: recurso judicial existente nos tribunais com o intuito de provocar a revisão de suas próprias decisões. Está muitas vezes previsto apenas nos regimentos internos dos tribunais e não na própria lei processual.
- **agravo retido**: espécie de agravo onde a parte visa expressar sua inconformidade com uma decisão interlocutória, sem pretender, no entanto, que ela seja revista de imediato.